
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 93/2022/GAP

Página 1 de 5

PREÂMBULO

Considerando que,

- a)- Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, de acordo com o previsto no artigo 2.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente);
- b) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação vigente), e alíneas ee) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente) compete ao Município assegurar a gestão de refeitórios/cantinas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, competindo ainda à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- c)- O Agrupamento de Escolas da Batalha tem vindo a assegurar o processo de cobrança das refeições escolares em articulação com a DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares antes da delegação desta competência no Município da Batalha, pelo que se justifica a continuidade deste procedimento;
- d) Considerando ainda que, neste enquadramento, por deliberação n.º 2022/0449/GAV, tomada em 17 de outubro de 2022, a Câmara Municipal deliberou transferir para o Agrupamento de Escolas da Batalha a operacionalização da cobrança do valor referente às refeições fornecidas no refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Batalha, mediante a formalização do respetivo protocolo de colaboração;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 93/2022/GAP

Página 2 de 5

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos Agostinho Costa Monteiro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pelos despachos n.ºs 05/2021/GAP e 10/2021/GAP emitidos, respetivamente, pelo senhor Presidente da Câmara em 22/10/2021 e 08/11/2021, em articulação com o disposto na alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação n.º 2022/0449/GAV, de 17 de outubro de 2022, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA, pessoa coletiva número 600 078 108, representado por **Luis Miguel Faustino Novais**, na qualidade de Diretor, no exercício dos poderes conferidos em reunião do Conselho Geral do Agrupamento realizada em 08 de julho de 2019, conforme aviso n.º 12573/2019 publicado em D.R. 2.ª série, n.º 150 de 07/08/2019, adiante designado como **AE ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual tem por base a Deliberação n.º 2022/0449/G.A.P., tomada na reunião de Câmara de 17 de outubro de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 93/2022/GAP

Página 3 de 5

Constitui objeto do presente protocolo a definição da operacionalização da cobrança do valor referente às refeições fornecidas no refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Batalha, cuja gestão pertence ao Município da Batalha, no âmbito da competência recebida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 7 de outubro (na redação vigente), que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Cláusula 2ª

(Período de vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o ano letivo 2022/2023, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, e desde que se mantenham as condições acordadas pelo presente.
2. Qualquer dos outorgantes poderá, sempre com uma antecedência mínima de seis meses, denunciar o presente protocolo, devendo, para o efeito, comunicar a sua intenção ao outro outorgante, por escrito e em correio registado.

Cláusula 3ª

Obrigações dos outorgantes

1. Compete ao Agrupamento de Escolas da Batalha:
 - a) Proceder à venda de refeições servidas no refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Batalha assumindo em seu nome (através da identificação do respetivo NIF) a emissão aos alunos do comprovativo da venda das refeições e a comunicação à Autoridade Tributária (SAFT) para efeitos de despesas de educação.
 - b) Efetuar o apuramento mensal do número de refeições vendidas no refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Batalha;
 - c) Remeter ao Município, na primeira semana do mês seguinte ao apuramento referido no número anterior, listagem discriminada das refeições vendidas pelas seguintes tipologias:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 93/2022/GAP

Página 4 de 5

- i. Alunos apoiados pelo Escalão A;
 - ii. Alunos apoiados pelo Escalão B;
 - iii. Alunos sem apoio;
 - iv. Alunos do Ensino Profissional;
 - v. Adultos.
- d) Transferir para o Município, até ao dia 28 de cada mês, a verba referente à venda de refeições referidas no número anterior.
2. Compete ao Município da Batalha:
- a) Emitir, após a receção da listagem mencionada na alínea c) do número anterior, a competente fatura, remetendo-a ao Segundo Outorgante para que este possa proceder à transferência da respetiva verba a favor do Município.

Cláusula 4.ª

Preço das refeições escolares

O preço da refeição servida na escola sede do Agrupamento de Escolas da Batalha a pagar pelos alunos é estipulado anualmente por despacho ministerial.

Cláusula 5.ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação aos termos do presente Protocolo carece de prévio acordo escrito entre os outorgantes.

Cláusula 6.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 93/2022/GAP

Página 5 de 5

O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um exemplar entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 30 de novembro de 2022.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Município da Batalha



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

Agrupamento de Escolas da Batalha



(Luis Miguel Faustino Novais)